



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.  
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Requer seja apensado o PL nº 2379/2020, que “Obriga as empresas que operam por meio de plataforma digital a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao prestador de serviços externos contaminado pelo coronavírus (covid-19)”, ao PL nº 1665/2020, que “Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja apensado o PL nº 2379/2020, que “Obriga as empresas que operam por meio de plataforma digital a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao prestador de serviços externos contaminado pelo coronavírus (covid-19)”, ao PL nº 1665/2020, que “Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)”.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

É o que ocorre no caso das proposições ora referidas, Sr. Presidente. Ambos os projetos tem por objeto garantir direitos aos profissionais (entregadores) que trabalham por meio de plataformas digitais e, que pela natureza dos serviços prestados, ficam expostos ao contágio do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

coronavírus. A ideia trazida pelos projetos é de determinar uma indenização ou ajuda financeira e contratação de seguro a esses trabalhadores, a ser paga pelo empregador, diante dos riscos de contaminação pela Covid-19.

Considerando que as proposições estão pendentes de análise na primeira comissão de mérito, conforme condicionante expressa na redação do § único, do art. 142 do RICD, e, ainda, para prestigiar a economia processual, impõe-se o apensamento dos referidos projetos de lei.

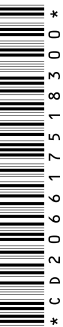
Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**

Apresentação: 22/10/2020 11:13 - Mesa

**REQ n.2606/2020**

Documento eletrônico assinado por Mauro Nazif (PSB/RO), através do ponto SDR\_56049, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 6 1 7 5 1 8 3 0 0 \*